



MENSAGEM Nº 293/2022

Ref. Projeto de Lei nº 293/2022

Assunto: Altera a redação da Lei Municipal nº 2893, de 19 de outubro de 2011.

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, que *“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de São Bento do Sul e dá outras providências.”*

A Secretaria Municipal de Educação enfrenta diversas dificuldades frente ao alto índice de ausências – justificadas e injustificadas – dos servidores que atuam na Rede Municipal de Ensino. As ausências de servidores prejudicam o atendimento aos estudantes, seja na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental.

Conforme a Lei nº 228/2001, a assiduidade é dever de todos os servidores. No entanto, quaisquer ausências, mesmo que justificadas, quando ocorrem com frequência trazem prejuízos ao atendimento às crianças, ao alcance dos objetivos de aprendizagem dos alunos e, conseqüentemente, comprometem a qualidade dos serviços prestados por esta Secretaria.

Assim, com a finalidade de promover melhor organização do quadro de pessoal, com o objetivo de valorizar os servidores que cumprem com seus deveres e ainda, aplicar os recursos financeiros destinados à folha de pagamento de forma eficiente, a Secretaria Municipal de Educação postula alteração no diploma legal a fim de incluir o requisito de assiduidade como critério para os procedimentos internos de escolha de turmas entre os profissionais da educação.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 9 de novembro de 2022.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSIAS TERRES
Secretário Municipal de Educação

CHSBS 09/11/2022 15:17



PROJETO DE LEI Nº 293, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 2893, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

O PREFEITO, em exercício

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 151, da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151. (...)

(...)

§ 2º A escolha das turmas nas Unidades Educacionais obedecerá aos seguintes critérios, nessa ordem: formação, assiduidade e tempo de serviço, considerando-se como formação o nível no qual o profissional encontra-se enquadrado perante o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação; a assiduidade nos últimos doze meses e como tempo de serviço, aquele exercido no cargo efetivo para o qual está realizando a escolha de turma, sendo a classificação em ordem da maior para a menor. Os procedimentos de escolha de turma serão regulamentados anualmente, por meio de edital específico, emitido pela Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 9 de novembro de 2022.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSIAS TERRES
Secretário Municipal de Educação